

ESTATUTOS INTERNOS DO C.A.D.E.

CAPÍTULO I

Designação, Constituição e Fins

Art.º 1º- As pessoas designadas no art. 5º organizam nos termos destes estatutos, um Clube Amador que tem a designação de "CLUBE AMADOR DE DESPORTOS DO ENTRONCAMENTO".

Art.º 2º- o Clube promoverá a formação social, desportiva e moral dos seus associados, bem como o seu bem estar físico e intelectual.

Art.º 3º- Para a realização dos seus fins, o C.A.D.E. promoverá o melhor aproveitamento dos tempos livres dos sus associados e nomeadamente desenvolverá, entre outras, as seguintes actividades:

- a) Divulgação de conhecimentos em matérias de carácter social e desportivo e ainda nos campos de conforto físico e intelectual;
- b) Passeios, viagens, excursões e outras actividades culturais e recreativas; c) Fomento e prática de actividades desportivas.

CAPÍTULO II

Sócios, seus Deveres e Direitos

Art.º 4º- Há três categorias de sócios: fundadores, colaboradores e contribuintes.

Art.º 5º- São sócios fundadores os elementos no final designados.

Art.º 6º- São sócios colaboradores as pessoas que voluntariamente paguem a quota mensal, de mínimo a fixar pela direcção, e que auxiliem o clube nas suas actividades quotidianas.

Art.º 7º- São sócios contribuintes as pessoas singulares ou colectivas que contribuem voluntariamente com uma quota mensal de limite mínimo a fixar pela direcção.

Art.º 8º- Os sócios fundadores têm os seguintes deveres:

- a) Adquirir o cartão de sócio do C.A.D.E. e os estatutos;
- b) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e acatar todas as suas decisões;
- c) Proceder dentro dos moldes que garantam a eficiência, a disciplina e o prestígio da actividade comum, cumprindo os estatutos e zelando pelo seu cumprimento;
- d) Pagar mensalmente a quota fixada pela Assembleia Geral

Art.º 9º- Os sócios fundadores têm os seguintes direitos:

- a) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida do C.A.D.E.;
 - b) Votar e ser votado em eleições de Corpos Gerentes;
 - c) Propor-se para participar em comissões de trabalho;
 - d) Beneficiar de todas as regalias obtidas por iniciativas do C.A.D.E. salvo a existência de condições excepcionais da vida do Clube que venha a direcção a suspender, ainda que temporariamente, algumas regalias; e)
- Assistir às reuniões de direcção sem direito a voto;

Único- Qualquer sócio fundador que abandone ou seja forçado a abandonar o clube, perderá por esse motivo todos os direitos e deveres consignados nos art.º8º e 9º.

Art.º 10º- Os sócios colaboradores têm todos os direitos e deveres dos fundadores com excepção do estipulado no art.º 28º.

Art.º 11º- Os sócios contribuintes têm todos os direitos e deveres dos colaboradores.

1º: Os sócios fundadores e colaboradores não poderão, no exercício de qualquer actividade do C.A.D.E., ser preteridos pelos sócios contribuintes;

2º: Qualquer atleta, sócio ou colaborador do C.A.D.E. não poderá ser remunerado por quaisquer serviços prestados para a actividade do Clube.

Art.º 12º- 1º: Os sócios que em consequência do seu comportamento dêem motivo à intervenção disciplinar do plenário por proposta da direcção ou por conhecimento directo do plenário podem sofrer as seguintes penalidades:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

2º: A direcção poderá aplicar penas inferiores à suspensão por 15 dias, mediante o processo disciplinar, das quais haverá recursos para a Assembleia Geral.

Art.º13º- Serão demitidos os sócios que, tenham três ou mais meses de quotas em atraso, sem motivo justificado.

CAPÍTULO III

Corpos Gerentes

Art.º 14º- São três os corpos gerentes do C.A.D.E:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

único- O mandato terá a duração de um ano, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais sucessivos.

Art.º 15º- 1º: A Assembleia Geral é a reunião geral dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

2º: A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de avisos afixados na sede do C.A.D.E. com oito dias de antecedência e através de convocatórias domiciliárias, mencionando o objectivo, a hora e o local em que terá lugar;

3º: No início da Assembleia Geral será posta a votação a ordem de trabalhos, podendo a Assembleia Geral aprovar outra que ache mais de acordo com o interesse do Clube;

4º: A Assembleia Geral poderá ser convocada pela direcção, por proposta subscrita, por um mínimo de vinte associados, sendo dez, pelo menos, fundadores ou seu presidente;

5º: Unicamente para efeitos de dissolução, poderá funcionar uma Assembleia Geral extraordinária, restrita, composta pelos sócios fundadores no activo.

Art.º 16º- A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um 1º secretário e, um 2º secretário.

Art.º 17º- Ao presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral em reunião ordinária;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária todas as vezes que entenda ou o requeira a direcção, conselho fiscal ou um número mínimo de vinte sócios, sendo dez obrigatoriamente sócios fundadores;
- c) Presidir à Assembleia Geral, esclarecendo e conduzindo a respectiva ordem de trabalhos;
- d) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- e) Chamar à efectividade os substitutos;
- f) Dar posse aos corpos gerentes;
- g) Mandar lavrar as actas de posse e assiná-las com os respectivos corpos gerentes.

Art.º 18º- A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos, podendo cada sócio representar um outro e apenas um, que para isso tenha enviado uma procuração por escrito ao presidente da mesa.

único- A pedido de cinco sócios fundadores, a Assembleia Geral poderá deliberar que as votações sejam exclusivamente nominais e, no caso de índole pessoal, secretas.

Art.º 19º- As resoluções da Assembleia Geral, quer ordinário quer extraordinário, vinculam todos os sócios, quer tenham ou não comparecido à reunião.

Art.º 20º- 1º: A direcção compõe-se de onze elementos em condições absolutamente igualitárias;

2º: Os onze elementos eleitos poderão escolher entre si elementos para cargos qualificados, dentro da direcção;

3º: As decisões da direcção só terão carácter deliberativo com o mínimo de oito sócios.

Artº. 21- Compete á direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir;
- b) Reunir ordinariamente no mínimo uma vez por semana, extraordinariamente quando for necessário e, em cada reunião escolher, por maioria de elementos presentes, a hora e o dia de próxima reunião;
- c) Representar o C.A.D.E.;
- d) Organizar a escrituração de receitas e despesas e, patentear um balanço mensal;
- e) Zelar e fazer zelar pelos bens móveis ou materiais do C.A.D.E., mantendo em ordem os seus serviços, com o maior rendimento e o menor dispêndio possíveis concorrendo por todos os meios para o seu desenvolvimento e prosperidade;
- f) Facultar ao conselho fiscal os livros e mais documentos, sempre que lhe sejam pedidos e também aos sócios, durante os oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral;
- g) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgue necessário;
- h) Punir os sócios em falta segundo o artº. 13º ou propor à Assembleia Geral a sua expulsão;
- i) Propor à Assembleia Geral a aplicação de penas superiores a 15 dias de suspensão;
- j) Admitir novos Sócios;
- k) Pedir a colaboração dos sócios para missões de interesse comum, sempre que o julgue necessário.

Artº. 22º- A direcção estabelecerá, na sua primeira reunião, o critério a seguir perante casos de impedimento temporário ou definitivo do exercício de qualquer um dos seus elementos.

Artº. 23º- A direcção será solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que cometa ou encobrir durante o seu mandato.

Artº. 24º- 1º: O conselho fiscal compõe-se de três elementos e dois suplentes;
2º: paralelamente à eleição dos três elementos serão eleitos os respectivos substitutos.

Artº. 25º- O conselho fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o seu mandato.

Artº.26º- Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as actas de direcção e examinar a escrita com regularidade periódica;
- b) Assistir às reuniões de direcção, sem direito a voto;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgue necessário.

Art.º 27º- Os fundos do C.A.D.E. serão constituídos fundamentalmente por:

- a) O produto das quotas, estatutos e cartões dessócios,
- b) O produto de espectáculos culturais, desportivos e recreativos;
- c) Os donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais.

CAPÍTULO IV

Dissolução e Liquidação

Art.º 28º- O C.A.D.E. dissolver-se-á quando assim o exigirem 2/3 dos sócios fundadores que constituem a Assembleia Geral extraordinária restritamente convocada para esse fim.

Art.º 29º- No caso de dissolução e depois de liquidação, as dívidas, se as houver, os imóveis e móveis existentes nessa data, serão entregues aos Bombeiros Voluntários do Entroncamento.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Art.º 30º Não poderão ser desenvolvidas, no âmbito do C.A.D.E., quaisquer actividades partidárias, seja a que título for.

Art.º 31º- O C.A.D.E. nas suas actividades cingir-se-á ao cumprimento da legislação em vigor.

Art.º 32º- Os presentes estatutos só poderão ser alterados com a concordância de, pelo menos, 2/3 dos sócios, não antes de decorridos 6 meses da sua entrada em vigor.

Art.º 33º- Em tudo o omissso, aplicar-se-ão as normas relativas ao direito de associação.